



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) **não está quite** com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de MULTA ELEITORAL.

Eleitor(a): **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO**

Inscrição: **0426 1599 1023**

Zona: 133 Seção: 0321

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 13/04/1981

Domicílio desde: 09/02/2018

Filiação: - MARIA DA CONCEICAO GAYER MACHADO DE ARAUJO
- ERMULGES MACHADO DE ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 09:27 em 22/06/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YJO4.YC5G.QBTH.J184